



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N. *155* /2015, *15* DE *abril* DE 2015



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI Nº *1946* de *15* de *abril* de 2015 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N. 137 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987 QUE TRATA DA ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante da relevância da referida matéria solicitamos de Vossa Excelência a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Sem mais, para o momento externamos votos de estima e consideração.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA

EXMO SR.
EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 435

/2015



Senhor Presidente

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 1946 de 15 de abril de 2015 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N. 137 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987 QUE TRATA DA ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica-se a presente medida vez que a presente lei ora revogada não condiz com a realidade atual do Município de Ouro Preto do Oeste, vez que na região conhecida por área de chácaras o que atualmente se presencia são solicitações de loteamento e desmembramento de terrenos.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1946 DE 15 DE abril

DE 2015

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º
DA LEI N. 137 DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1987 QUE TRATA
DA ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL
SITUADA NA ZONA URBANA NO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE PARA FINS
HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS
DE RECREIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

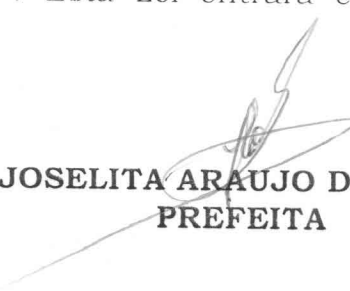
A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei n. 137 de 03
de novembro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º As áreas de que trata a presente Lei, serão
inicialmente destinadas para fins
hortifrutigranjeiros e sítios de recreio, as quais o
Chefe do Poder Executivo está autorizado a
proceder à regularização e alienação.**

Parágrafo único. Após a regularização das áreas de
que trata esta lei, o novo proprietário só poderá
alienar, lotear, ou dar outra destinação diversa
daquela estabelecida no art. 1º, depois de decorrido
10 (dez) anos do respectivo registro imobiliário.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

" DISPOE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o setor hortifrutigranjeiro e sítios de recreio da cidade de Ouro Preto do Oeste, dentro do perímetro urbano, compreendendo a região tradicionalmente conhecida por área de chácaras, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 80.511/77.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizado a proceder a regularização e a alienação de área rural, situada na zona urbana desta cidade de Ouro Preto do Oeste, para fins hortifrutigranjeiros e sítios de recreio.

Art. 3º - O dimensionamento da área a ser alienada, obedecerá até o módulo estabelecido para esta região, para os fins a que se destina.

Parágrafo Único - Os módulos não poderão ser remanebrados.

Art. 4º - Para alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal procederá o seguinte: 



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

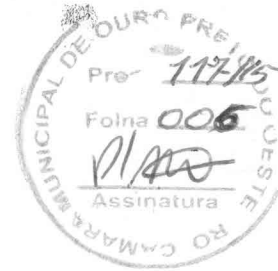
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Fl. 02

LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEEMBRO DE 1987



A - Levantamento topográfico da área a ser ocupada e a divisão em módulos;

B - Erolongamento e abertura das vias de acesso;

C - Reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º) - As despesas decorrentes de medição e de marcação dos módulos correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

§ 2º) - Na alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal, dará a preferência de compra àqueles que nesta data, detem o direito de posse sobre a terra.

Art. 5º) - O preço de cada módulo será arbitrado por uma comissão de avaliação composta de três membros, sendo um representante da Câmara Municipal, um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado por sua chefia imediata e o Assessor Especial para Assuntos Fundiários, que presidirá a comissão devendo-se, em cada caso, levar em consideração a finalidade de utilização de cada módulo, aplicando-se no que couber, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 39 de 03/07/84.

Art. 6º) - Sujeitam-se ainda os beneficiários ao pagamento de tributos e demais encargos fiscais, previstos na legislação tributária, que recair sobre o imóvel.

Art. 7º) - No atendimento do interesse público a Prefeitura poderá mediante autorização do Poder Legislativo Municipal indenizar as benfeitorias existentes, relativas à destinação de área explicita nesta Lei, emitir-se novamente na posse e dar-lhe destinação conveniente. *[Signature]*



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Fl. 03

LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

Art. 8º - A Prefeitura Municipal baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para regularização da área prescrita nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL